

## **Incorporações de empresas: como deve ser tratado o goodwill?**

Por IFRSBrasil

Segundo o [CPC 15 \(IFRS 3\) – Combinações de negócios](#), todas as combinações de negócio devem ser contabilizadas pelo método da compra, ou seja, sempre existe um comprador, não existindo a figura da “fusão pura”. Assim, quando uma empresa adquire outra surge a demonstração separada da investida. Na demonstração separada da investida os ativos e passivos identificáveis são reconhecidos pelo seu valor justo. A diferença entre o valor justo dos ativos/passivos e o valor contábil dos ativos/passivos é denominada mais valia, já a diferença entre o valor justo dos ativos/passivos e o custo do investimento é o *goodwill*, que está representando ativos/passivos não identificáveis, como sinergia. Vamos apresentar um exemplo simples:

Segue o Balanço Patrimonial contábil e o Balanço Patrimonial ao valor justo de uma adquirida:

<b>Ativo</b>	<b>Valor contábil</b>	<b>Valor justo</b>
<b>Ativo</b>	<b>300</b>	<b>350</b>
Caixa	100	100
Estoque	50	50
Imobilizado	150	200
<b>Passivo + PL</b>	<b>300</b>	<b>350</b>
Empréstimos	100	80
Provisões	50	100
Capital	150	150
Ajuste mais valia		20
Imobilizado		50
Empréstimos		20
Provisões		(50)
<b>Mais valia</b>		<b>20</b>

Agora, suponhamos uma situação ainda bem simples, onde uma investidora adquire 100% do capital desta investida por \$170 (valor justo do ativo líquido da adquirida; Capital + Ajuste mais valia). Posteriormente a aquisição, a investida é incorporada, Vale ressaltar, que não existe regulamentação pelas IFRSs para operações societárias de empresas sob controle comum. O seguinte balanço passaria a ser o individual pós incorporação

	Pré incorporação		Pós
	Investidor	Investida	incorporação
<b>Ativo</b>	<b>870</b>	<b>350</b>	<b>1,050</b>
Caixa	200	100	300
Estoque	200	50	250
Investimento	170		0
Imobilizado	300	200	500
<b>Passivo + PL</b>	<b>870</b>	<b>350</b>	<b>1,050</b>
Empréstimos	270	80	350
Provisões	0	100	100
Capital	600	150	600
Ajuste mais valia		20	
Imobilizado		50	
Empréstimos		20	

Como podemos ver, a ausência de *goodwill* fez com que a incorporação seja de simples contabilização onde o investimento é substituído pelos ativos/passivos ao valor justo. Contudo, agora, vamos alterar o custo da aquisição, o investidor agora paga \$200, surgindo um *goodwill* de \$ 30 (\$200 - \$170). Neste caso, o *goodwill* deve ser mantido, contudo, testado por meio do teste de impairment. Agora, como continuar o contabilizando é algo de extrema complexidade (a baixa integral não nos parece correto na maioria das situações). Vamos exemplificar esta situação:

	Pré incorporação		Pós
	Investidor	Investida	incorporação
<b>Ativo</b>	<b>900</b>	<b>350</b>	<b>1,080</b>
Caixa	200	100	300
Estoque	200	50	250
Investimento	200		0
Goodwill			30
Imobilizado	300	200	500
<b>Passivo + PL</b>	<b>900</b>	<b>350</b>	<b>1,080</b>
Empréstimos	300	80	380
Provisões	0	100	100
Capital	600	150	600
Ajuste mais valia		20	
Imobilizado		50	

Caso a incorporação seja feita na investida, ou seja, a investida incorpora a investidora, não altera a contabilização do *goodwill*. Agora, vale relembrar que incorporação reversa não é igual a aquisição reversa. De acordo com o CPC 15, em muitas das aquisições reversas, a entidade adquirida é considerada a adquirente, como quando empresas muito maiores que a investidora são

adquiridas por uma empresa significativamente menor. Na prática, muitas operações societárias são realizadas por meio da constituição de uma empresa veículo (SPE). Assim, a adquirente cria um SPE e transfere os recursos para aquisição da adquirente. Vamos supor o mesmo exemplo anterior (com *goodwill*).

	<b>exemplo</b>	<b>anterior</b>	<b>(com <i>goodwill</i>).</b>
		<b>InVESTIDA incorporada</b>	<b>SPE incorporada</b>
	<b>Pré incorporação</b>		
<b>Ativo</b>	<b>200</b>	<b>350</b>	<b>350</b>
Caixa	0	100	100
Estoque	0	50	50
Investimento	200		0
Goodwill			0
Imobilizado	0	200	200
<b>Passivo + PL</b>	<b>200</b>	<b>350</b>	<b>350</b>
Empréstimos	0	80	80
Provisões	0	100	100
Capital	200	150	170
Ajuste mais valia		20	
Imobilizado		50	
Empréstimos		20	
Provisões		(50)	

No caso em que a SPE seja incorporada pela controlada (incorporação reversa), o *goodwill*, normalmente, deve ser baixado, apenas eventuais benefícios resultantes do *goodwill* como vantagens tributárias devem permanecer reconhecidos. Nas situações inversas, ou seja, quando a SPE incorpora a controlada, a SPE perde a característica de “veículo”. Desta maneira o *goodwill* deveria continuar reconhecido. A lógica dos tratamentos está suportada pela chamada *pushdown accounting*, não aceita formalmente pelas IFRSs, mas permitida em algumas jurisdições.